Processo nº 3336/2019

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei n.º 23/96 de 26 de Julho com a redação da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Pagamento de compensação no valor de €200,00 pelo corte indevido e sem aviso prévio de energia eléctrica na residência da reclamante de 19 a 25 de fevereiro de 2019 (nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector Eléctrico).

Sentença nº 10/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e as mandatárias de ambas as reclamadas.

Após a apreciação da reclamação, dão-se como provados os seguintes factos:

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTOS:

1) Em 31.01.2019, a reclamante celebrou contrato com a reclamada para fornecimento de Energia Eléctrica para a sua residência na Rua -- (Doc.1), tendo exibido a escritura de compra/venda (Doc.2).

- 2) Em 15.02.2019, sem aviso prévio, a reclamante ficou sem energia eléctrica, ficando a mesma privada de fornecimento de electricidade durante 7 dias, tendo reclamado por diversas vezes junto da reclamada, solicitando o restabelecimento imediato da energia eléctrica.
- 3)Em 25.02.2019, a reclamada procedeu ao restabelecimento do fornecimento da energia eléctrica sem qualquer esclarecimento à reclamante, pelo que esta reiterou a reclamação junto da reclamada, solicitando pagamento de indemnização no valor de €200,00) com base no prejuízo decorrente da privação de energia eléctrica durante 10 dias (ausência de aquecimento, impossibilidade de confecção de alimentos, falta de visibilidade), dado que o corte de fornecimento fora sem motivo justificável e sem aviso prévio.
- 4)Em 17/01/19 a reclamada detectou anomalia no contador e elaborou auto de vistoria do ponto de medição, mas não recolheu qualquer assinatura fosse de quem fosse, para confirmar a irregularidade, cujo auto se mostra apenas rubricado pelo técnico.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Resulta daqui que, a reclamante ficou sem energia entre 15/02/19 e 25/02/19 sem que a reclamada tenha dado qualquer justificação à mesma.

Assim, tendo em consideração o disposto nos art°s 52° e seguintes do Regulamento de Qualidade de Serviços do Sector Eléctrico, conjugados com a Directiva da ERSE n° 15/2014, como se dispõe nos pontos XI.2 a XI.1. Cordena-se a reclamada a pagar à reclamante a quantia de €200,00 pelos 10 dias que esteve privada de energia eléctrica, uma vez que já havia celebrado o contrato com a reclamada em 31/01/19, e por essa razão assistia-lhe o direito de consumir energia em cumprimento do contrato celebrado com a reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a pagar à reclamante a quantia de €200,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Envie-se cópia desta sentença à tutela (direções Gerais) e à ERSE, para conhecimento.

Centro de Arbitragem, 22 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)